



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Idade com proventos ao tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC1-TC 0658/2011

01. Processo: **TC-09422/09**
02. Origem: **IPMJP – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando: **NORMANDO ARRUDA DE OLIVEIRA.**
04. Cargo: **Vigilante Municipal.**
05. Idade: **58 anos.**
06. Matrícula: **023845-7.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município.**
08. Autoridade responsável: **RUI CÉSAR DE VASCONCELOS LEITÃO – Presidente do IPM**
09. Data do ato: **18/06/2008.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1118 de 15 a 21 de Junho de 2008.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 121/2008, de 18 de Junho de 2008 (fl. 70).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de Abril de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal